



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, de cobranças de serviços de água da CODESA, de taxas de Patrulha Agrícola, bem como a remissão e anistia de dívidas ativas aos munícipes atingidos pelas enchentes.

Art. 1º Fica concedido aos munícipes atingidos pelas enchentes, ocasionadas pelas chuvas intensas que assolaram o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, ao longo do mês de maio de 2024, cujo o estado de calamidade foi declarado através do Decreto Municipal nº 66/2024, reiterado pelo Decreto Estadual nº 57.600/2024 e reconhecido pela União, através da Portaria MDR nº 1.379/2024, o seguinte:

I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao ano de 2024, incidente sobre imóveis, edificados ou não, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município;

II – Isenção de pagamento da Taxa de Serviços Urbanos 2024, incidente sobre imóveis, edificados ou não, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município;

III – Isenção da cobrança pelos serviços de água realizados pela Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA entre os meses de maio e dezembro de 2024;

IV – Isenção das taxas e tarifas pelos serviços prestados pela Patrulha Agrícola e de maquinários do Município, entre os meses de maio e dezembro de 2024, utilizadas na recuperação dos imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município.

V – Anistia e remissão das dívidas ativas tributárias e não tributárias;





Art. 2º Aos contribuintes que efetuaram o pagamento, total ou parcial, do IPTU e da TSU, relativo ao exercício de 2024, fica garantido o direito a restituição dos valores pagos.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão solicitar o benefício em expediente próprio.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua condição através de atestado fornecido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É de conhecimento público e notório, que grande parte do Estado do Rio grande do Sul e, por consequência, o nosso Município, foi assolado por eventos climáticos extremos e de grande magnitude, como alagamentos, chuvas intensas, inundações e enxurradas, os quais ocasionaram significativos danos humanos, materiais e ambientais gerando, como decorrência, enormes prejuízos econômicos e sociais.

Nesse sentido, foi declarado Estado de Calamidade em nosso Município, Decreto 066/2024, o qual foi reiterado pelo Decreto Estadual nº 57.600/2024 e reconhecido pela União, através da Portaria MDR nº 1.379/2024.

Nessa esteira, foi elaborado o presente Projeto de Lei, visando isentar os contribuintes atingidos de algumas cobranças tributárias e não tributárias, no intuito de que possam se reestabelecer em suas residências, bem como retomar suas atividades laborativa.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara, no merecido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

General Câmara, 23 de maio de 2024.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

